



PREVIBAYER CD *flex*

Política de Investimentos

2025 a 2029

PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA (CD)

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	3
2. SOBRE A ENTIDADE	3
3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS	3
4. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR	6
5. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	6
6. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	8
7. SOBRE O PLANO	12
8. ALOCAÇÃO DE RECURSOS	14
9. LIMITES	21
10. DERIVATIVOS	24
11. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS	25
12. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO	26
13. CONTROLES INTERNOS	36
14. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	37

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos do Plano CD, administrado pela Previbayer Sociedade Previdenciária, referente ao exercício de 2025, objetiva:

- a)** Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- b)** Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a entidade adotou o horizonte de 60 (sessenta) meses, prevendo revisões anuais. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.994 de 24 de março de 2022 e na Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023.

Na elaboração desta Política de Investimentos foram empregadas técnicas de análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade do Plano CD, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta política.

2. SOBRE A ENTIDADE

A Previbayer Sociedade Previdenciária é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, constituída na forma da legislação pertinente em vigor, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária.

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

3.1. RESPONSABILIDADES E DEVERES INDIVIDUAIS COMUNS A TODOS

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à EFPC, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em comprovado conflito de interesses; e
- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

3.2. DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

CONSELHO DELIBERATIVO

É responsabilidade do Conselho Deliberativo aprovar a política de investimentos dos planos administrados pela Previbayer e não é intenção ser envolvido diretamente na implementação desta política e nas rotinas de investimentos diárias da Previbayer.

CONSELHO FISCAL

De acordo com o Art. 19º, da Resolução CGPC n.º 13, de 1º de outubro de 2004, é atribuição do Conselho Fiscal a revisão e o monitoramento da implementação da política para garantir que as atividades relacionadas ao processo de investimentos sejam performadas de uma maneira prudente consistente com a intenção do Conselho Deliberativo, devendo emitir semestralmente parecer sobre a aderência da gestão de recursos às normas em vigor e a esta Política de Investimentos (PI), dentre outros assuntos.

DIRETORIA EXECUTIVA

As responsabilidades da Diretoria Executiva ou Comitê de Investimentos, se aplicável, incluem, mas não se limitam a:

- Conduzir estudos de asset/liability sempre que necessário ou recomendado pelo Conselho Deliberativo para estabelecer os objetivos de alocações de ativos do plano;

- Acompanhar mensalmente a performance de todos os gestores com o apoio do time administrativo e dos Consultores Externos;
- Revisar trimestralmente a performance dos investimentos dos planos com o apoio do time administrativo e dos Consultores Externos;
- Contratação e manutenção de consultorias para assistir a Previbayer com a mensuração da performance dos investimentos; alocação dos ativos, revisão dos gestores, pesquisa sobre alternativas de investimentos, seleção de gestores e outros projetos de acordo com a necessidade;
- Manter qualificado custodiante para salvaguardar os ativos;
- Monitorar os investimentos para garantir que eles estão aderentes às definições desta política e recomendar mudanças para o Conselho Deliberativo;
- Monitorar o time administrativo para garantir a execução das atividades de investimentos de maneira diligente, com custo benefício adequados e sempre mitigando riscos;
- Evitar quaisquer conflitos de interesses.

ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO (AETQ) E ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCO (ARGR)

RESPONSABILIDADES	OBJETIVOS
Providenciar todo o necessário para a implementação da Política de Investimentos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades de investimento.	Dirigir as atividades de investimento, assumindo o encargo de ser o principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.
Providenciar todo o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades voltadas a esse propósito.	Dirigir as atividades de identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos da Entidade é formado por membros da: diretoria executiva, conselho deliberativo, do corpo técnico da Entidade e consultores externos, possui caráter de assessoramento, acompanhamento e suporte técnico. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas e certificadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta política de investimento e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos, como membros convidados.

GESTOR ALOCADOR

O Gestor Alocador é um prestador de serviço que tem o objetivo de gerir as aplicações de recursos do plano através de fundos exclusivos, de forma a implementar e zelar pelo cumprimento da política de investimentos e legislação em vigor. Este prestador tem a discricionariedade para tomar decisões de investimentos, visando sempre os objetivos e limites investimentos desta política. Também é sua obrigação manter a entidade informada sobre o cumprimento

3.3. POLÍTICA DE ALÇADAS

De acordo com a Instrução Normativa, as EFPCs devem estabelecer limites de alçada de investimentos, definindo internamente os órgãos responsáveis pela aprovação, negociação e formalização de investimentos. Esses limites podem ser observados no Regimento Interno da EFPC.

4. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR

Designa-se para o exercício cumulativo das funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), durante o período de vigência da presente política de investimentos, o seguinte membro da Diretoria Executiva:

DESIGNAÇÃO DE AETQ E ARGR			
FUNÇÃO	CPF	NOME	CARGO
AETQ e ARGR	020.793.119-48	Acácio do Carmo Júnior	Diretor Superintendente

5. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

5.1. CONFLITOS DE INTERESSE

O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

OPERAÇÕES COMERCIAIS E FINANCEIRAS NÃO AUTORIZADAS

É vedado à EFPC realizar quaisquer operações comerciais e financeiras¹:

- I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;

¹ LEI COMPLEMENTAR Nº 109/01, ART. 71.

II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e

III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.994/2022.

5.1.1. PÚBLICO INTERNO – PARTICIPANTES DO PROCESSO DECISÓRIO E DE ASSESSORAMENTO

A EFPC não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente. Assim, qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição.

Para fins desta política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da entidade ou seus patrocinadores.
- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da entidade;
- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

5.1.2. PÚBLICO EXTERNO – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente. Neste propósito, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, buscarão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflitos de interesses.

6. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse descritas no capítulo anterior, a EFPC define critérios visando à impessoalidade, à concorrência e à transparência, a serem observados nas fases de seleção e monitoramento.

Adicionalmente aos critérios estabelecidos na Resolução Previc nº 23, os gestores de recursos deverão ser preferencialmente associados à Anbima, observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

6.1. ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS E DE GESTÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO EXCLUSIVO

A EFPC na seleção de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo deve, no mínimo:

- I. Estabelecer critérios de seleção que visem à impessoalidade, à concorrência e à transparência;
- II. Avaliar se o administrador de carteira de valores mobiliários é devidamente autorizado pela CVM e tem reputação ilibada;
- III. Analisar a estrutura existente para a prestação do serviço, a qualificação técnica e a experiência dos profissionais para o exercício de administração de carteira de valores mobiliários, incluindo o histórico de atuação do gestor de recursos;
- IV. Estabelecer o escopo do serviço a ser prestado inclusive contemplando objetivos passíveis de verificação de acordo com as características do mandato;
- V. Estabelecer critérios relacionados à política de divulgação de informações sobre os investimentos e performance, especificando a periodicidade e as informações necessárias para o monitoramento das atividades pela EFPC, considerando a regulamentação da CVM;

VI. Incluir, nos contratos, quando couber, cláusulas sobre penalidades e condições para rescisão antecipada quando verificado descumprimento;

VII. Analisar se a política de gestão de riscos da carteira administrada ou do fundo de investimento está alinhada às diretrizes da política de investimento dos planos de benefícios da EFPC; e

VIII. Verificar se administrador de carteira de valores mobiliários adere a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários.

A EFPC no monitoramento de prestador de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários deve, no mínimo:

I. Zelar pela manutenção da relação fiduciária entre a EFPC e o administrador de carteiras de valores mobiliários;

II. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;

III. Zelar pela transparência de informações divulgadas pelo gestor de recursos;

IV. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;

V. Monitorar se o administrador de carteira de valores mobiliários mantém estrutura de gerenciamento de investimentos e riscos compatível com a complexidade do mandato;

VI. Atuar com diligência e tempestividade nos casos de descumprimento dos mandatos; e

VII. Avaliar as demonstrações financeiras anuais do fundo investido e o respectivo parecer dos auditores independentes.

6.2. FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO EXCLUSIVO

Esse item estabelece critérios gerais e específicos para seleção e monitoramento de fundos de investimentos não exclusivos.

a) Diretriz geral – requerida de qualquer classe de fundo de investimento não exclusivo

b) Diretrizes adicionais – regramento peculiarmente requerido à determinada tipologia de fundo, a saber:

- Fundo de investimento em participações (FIP)
- Fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC)
- Fundo de investimento imobiliário (FII)

6.2.1. DIRETRIZES GERAIS PARA FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO EXCLUSIVO

Na seleção de fundo de investimento, a EFPC deve, no mínimo, analisar:

- I. O regulamento e demais documentos disponibilizados pelo gestor do fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;
- II. As características do fundo frente às necessidades de liquidez da EFPC;
- III. A política de seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, política de concentração de ativos;
- IV. A compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;
- V. As hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável; e
- VI. O histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento, se houver.

No monitoramento de fundo de investimento, a EFPC deve, no mínimo:

- I. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
- II. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
- III. Analisar os relatórios divulgados pelos fundos de investimento, observando a ocorrência de fatos relevantes; e
- IV. Analisar a aderência do fundo de investimento à política de investimento da EFPC.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

6.2.2. DIRETRIZES ADICIONAIS – CONFORME TIPOLOGIA DE FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO EXCLUSIVO

As diretrizes adicionais são regras peculiarmente requeridas de determinadas tipologias de fundo. Tais regras são mandatórias e complementam as diretrizes gerais. Logo, devem ser observadas em conjunto com as diretrizes gerais.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Na seleção de fundo de investimento em participações (FIP), a EFPC deve, adicionalmente ao disposto na Resolução Previc nº 23, analisar:

- I. As regras aplicáveis para subscrição e integralização de cotas;
- II. A política de amortização e distribuição de rendimentos;
- III. A política de divulgação de informações do fundo e de suas sociedades investidas, conforme regulamentação aplicável;
- IV. A forma do aporte do gestor em relação aos demais investidores;
- V. A duração do fundo, o período de investimento e de desinvestimento;
- VI. A possibilidade de o gestor lançar outro fundo com objetivos concorrentes ou com potencial impacto para a performance do FIP;
- VII. Os riscos envolvidos na participação da EFPC em comitê de investimento do FIP;
- VIII. Os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FIP ao valor justo;
- IX. A política para a contratação de consultores e terceiros pelo FIP para auxiliar na gestão do fundo ou das sociedades investidas; e
- X. As regras de diversificação por empresa investida dos ativos que podem compor a carteira do FIP previstas na política de investimento do fundo.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (FIDC)

Na seleção de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), a EFPC deve, adicionalmente ao disposto na Resolução Previc nº 23, analisar:

- I. A estrutura da carteira, o cedente, o nível de subordinação, a inadimplência e a perda que a classificação de risco e a subordinação deveriam suportar comparando-se com a perda estimada, e a classificação de risco no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), quando disponível;
- II. Os mecanismos de proteção do FIDC;
- III. As características do FIDC;
- IV. As características dos direitos creditórios;

V. O fluxograma operacional da estrutura do FIDC, descrevendo o procedimento de cessão, quando houver, e o fluxo financeiro; e

VI. A política do gestor do fundo para a contratação de terceiros para auxiliar na gestão de recursos, quando houver.

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (FII)

Na seleção de fundo de investimento imobiliário (FII), a EFPC deve, adicionalmente ao disposto na Resolução Previc nº 23, analisar:

- I. As características dos créditos imobiliários e garantias atreladas, caso existam;
- II. A descrição dos riscos inerentes aos ativos-alvo que podem ser investidos pelo FII;
- III. O laudo de avaliação quando houver definição específica dos ativos-alvo que integrarão a carteira do FII;
- IV. Fato relativo ao FII, considerado relevante, que possa afetar a decisão do potencial investidor no que diz respeito à aquisição das cotas do FII.
- V. Os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FII ao valor justo; e
- VI. A política para a contratação de consultores e terceiros para auxiliar na gestão dos ativos do FII ou dos empreendimentos imobiliários.

7. SOBRE O PLANO

A presente política de investimentos considera a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir. Deste modo, a construção da carteira visa a compatibilizar a alocação em ativos com fluxos de pagamento compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano.

PLANO DE BENEFÍCIOS

Nome	Plano CD
Modalidade	Contribuição Definida (CD)
Índice de referência	INPC + 6,02% a.a.
CNPB	2006.0056-11

7.1. CENÁRIO MACROECONÔMICO

O cenário macroeconômico tem por objetivo detalhar a projeção de variáveis macroeconômicas a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover às demais áreas da entidade análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos macro/setorial (*top down*), com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

O detalhamento dos cenários é parte integrante dos documentos sobre o estudo de macroalocação conduzidos pela EFPC.

7.2. ESTUDO DE MACROALOCÇÃO

Com base nas características do plano, a EFPC atualizou em 2023 o estudo de macroalocação do plano, com base na metodologia de Fronteira Eficiente, visando à proposição de uma carteira de investimentos otimizada, na relação estimado x retorno esperados.

Através da identificação de um determinado nível de equilíbrio entre o retorno dos investimentos e o grau de risco admitido, obteve-se uma gama de alternativas de alocação compatíveis com os objetivos do plano, resultando em:

- Maximização da rentabilidade dos investimentos, visando ao menos igualar a taxa de referência do plano, a dado nível de risco;
- Gerenciar a liquidez necessária para pagamento das obrigações atuais e futuras do plano;
- Diversificação dos ativos; e
- Consistente planejamento para aplicação dos recursos garantidores.

7.3. ESTUDO DE PASSIVO

A Teoria Moderna de Seleção de Carteiras explica como investidores racionais devem usar o princípio da diversificação do seu investimento no processo de otimização das suas carteiras e como um ativo arriscado deve ser precificado. A base desta teoria foi o artigo "*Portfolio Selection*", publicado em 1952 por Harry Markowitz, com objetivo de provar que ao concentrar o capital em um único ativo, mesmo que ele seja o mais rentável, aumenta-se o risco e este deve ser considerado no processo decisório. Em seu estudo, Markowitz demonstrou que a forma de minimizar o risco total de uma carteira é justamente através da diversificação dos ativos e da existência de baixa correlação entre estes ativos.

O método desenvolvido é um modelo matemático que faz combinações de ações de uma carteira e os percentuais que devem ser investidos em cada uma delas para que se obtenha o melhor resultado possível. Vale ressaltar que não existe um único “melhor resultado possível de combinação de ativos” já que os perfis dos investidores podem ser completamente diferentes em relação a preferências de risco e retorno assumidos. A carteira ótima é aquela que para a taxa de risco aceitável pelo investidor apresentar o maior retorno possível ou ainda, aquela que para um dado retorno minimize o risco. Para utilização da Teoria Moderna de Seleção de Carteiras na definição dos percentuais de alocação dos perfis de investimentos da Previbayer, a massa de participantes do plano foi segregada por tempo de contribuição (prazo para aposentadoria) e simulado a evolução dos saldos através de rentabilidade e contribuição. O objetivo de simular os saldos é verificar os cenários de aposentadoria (comparando benefício com salário na data de aposentadoria) para diferentes taxas de retorno e alinhar o retorno ao risco necessário para cada perfil (não somente o risco de mercado da carteira de investimentos).

8. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

A alocação dos recursos permanentemente respeitará os limites fixados nesta política de investimentos. Para a composição do portfólio, buscar-se-á gradual convergência aos alvos definidos para cada segmento e mandato, exceto na superveniência de abruptas alterações conjunturais que possam implicar riscos adicionais decorrentes de cenários adversos.

A definição dos parâmetros inferiores e superiores para cada limite de alocação visa dar flexibilidade para a realização de Investimentos Táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

ALOCAÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	80,31%	45,00%	100,00%
Renda Variável	70%	7,75%	0,00%	30,00%
Estruturado	20%	7,44%	0,00%	20,00%
Imobiliário	20%	0,00%	0,00%	5,00%
Operações com participantes	15%	0,50%	0,00%	15,00%
Exterior	10%	4,00%	0,00%	10,00%

A tabela a seguir apresenta a alocação-objetivo em termos de modalidade de gestão e os limites de aplicação em cada uma destas estratégias de investimento.

As alocações entre classes de investimento que compõem a modalidade de gestão Ativa serão definidas pelo Gestor Alocador e informado ao Comitê de Investimento periodicamente, de modo que sejam respeitados os limites da legislação para cada perfil e os limites de risco estabelecidos nesta política.

PERFIL SUPER CONSERVADOR (I)

ALOCÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	99,50%	80,00%	100,00%
Renda Variável	70%	0,00%	0,00%	0,00%
Estruturado	20%	0,00%	0,00%	5,00%
Multimercado Estruturado		0,00%		
FIPs		0,00%		
Imobiliário	20%	0,00%	0,00%	5,00%
Operações com participantes	15%	0,50%	0,00%	15,00%
Exterior	10%	0,00%	0,00%	0,00%

PERFIL CONSERVADOR (II)

ALOCÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	94,50%	60,00%	100,00%
Renda Variável	70%	0,00%	0,00%	8,00%
Estruturado	20%	5,00%	0,00%	15,00%
Multimercado Estruturado		2,04%		
FIPs		2,96%		
Imobiliário	20%	0,00%	0,00%	5,00%
Operações com participantes	15%	0,50%	0,00%	15,00%
Exterior	10%	0,00%	0,00%	5,00%

PERFIL MODERADO (III)**ALOCÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS
POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO**

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	80,50%	40,00%	100,00%
Renda Variável	70%	9,00%	0,00%	20,00%
Estruturado	20%	5,00%	0,00%	20,00%
Multimercado Estruturado		2,00%		
FIPs		3,00%		
Imobiliário	20%	0,00%	0,00%	5,00%
Operações com participantes	15%	0,50%	0,00%	15,00%
Exterior	10%	5,00%	0,00%	10,00%

PERFIL AGRESSIVO (IV)**ALOCÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS
POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO**

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	62,50%	25,00%	100,00%
Renda Variável	70%	18,00%	0,00%	30,00%
Estruturado	20%	9,00%	0,00%	20,00%
Multimercado Estruturado		5,00%		
FIPs		4,00%		
Imobiliário	20%	0,00%	0,00%	5,00%
Operações com participantes	15%	0,50%	0,00%	15,00%
Exterior	10%	9,00%	0,00%	10,00%

PERFIL CICLO DE VIDA (V)

O perfil Ciclo de vida engloba as alocações em todos os demais perfis, sendo uma estratégia que busca proporcionar uma relação balanceada entre risco e retorno ao longo do período de acumulação de capital, no qual o Participante será automaticamente enquadrado no Perfil mais adequado à sua idade.

8.1. POLÍTICA DE REBALANCEAMENTO

O rebalanceamento entre as modalidades de investimento Passiva e Ativa será realizado obrigatoriamente quando extrapolar os limites inferiores e superiores. É dever do Comitê de Investimentos acompanhar e reavaliar os níveis de exposição por modalidade.

Os limites mais abrangentes estabelecidos nesta política só poderão ser atingidos mediante autorização do Conselho Deliberativo, ou seja, qualquer exposição que supere a banda será realizada apenas com a autorização do órgão colegiado.

8.2. RENTABILIDADE E BENCHMARKS

A rentabilidade auferida pelo plano e por cada segmento de aplicação nos últimos 5 (cinco) exercícios, de forma acumulada e por exercício encontra-se registrada nas tabelas a seguir:

RENTABILIDADE PASSADA – PLANO E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO						
SEGMENTO	2020	2021	2022	2023	2024*	ACUMULADO
Plano	13,27%	5,00%	9,02%	12,86%	5,98%	55,09%
Renda Fixa	8,47%	5,03%	12,31%	13,35%	7,66%	56,14%
Renda Variável	39,21%	-14,00%	2,81%	20,06%	-3,16%	43,11%
Estruturado	11,02%	20,10%	4,50%	8,37%	-0,98%	49,51%
Imobiliário	10,70%	14,27%	10,37%	10,21%	2,75%	58,11%
Operações com Participantes	13,12%	16,05%	26,69%	15,53%	15,89%	14,19%
Exterior	10,70%	16,51%	-21,05%	-5,57%	19,71%	15,10%

RENTABILIDADE PASSADA - PERFIL E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO

SEGMENTO	2020	2021	2022	2023	2024*	ACUMULADO
Perfil Super Conservador	7,12%	6,48%	12,27%	13,53%	8,72%	58,06%
Renda Fixa	6,44%	5,29%	13,24%	13,00%	8,91%	56,18%
Renda Variável	0,11%	0,00%	NA	NA	NA	0,11%
Estruturado	0,25%	43,29%	-15,66%	8,75%	-1,20%	30,17%
Imobiliário	0,00%	0,00%	NA	NA	NA	0,00%
Operações com Participantes	16,05%	26,69%	15,53%	15,89%	7,81%	112,21%
Exterior	0,28%	0,00%	NA	NA	NA	0,28%

RENTABILIDADE PASSADA - PERFIL E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO

SEGMENTO	2020	2021	2022	2023	2024*	ACUMULADO
Perfil Conservador	1,78%	5,89%	8,93%	12,94%	6,44%	41,13%
Renda Fixa	1,77%	6,21%	12,41%	13,10%	7,74%	48,06%
Renda Variável	1,95%	-12,31%	1,37%	19,20%	-6,21%	1,31%
Estruturado	4,32%	17,75%	3,56%	8,01%	-0,36%	36,91%
Imobiliário	0,00%	14,27%	10,37%	10,21%	2,75%	42,82%
Operações com Participantes	16,05%	26,69%	15,53%	15,89%	3,55%	103,83%
Exterior	11,60%	15,34%	-19,38%	NA	NA	3,77%

RENTABILIDADE PASSADA – PERFIL E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO

SEGMENTO	2020	2021	2022	2023	2024*	ACUMULADO
Perfil Moderado	2,37%	5,47%	7,56%	13,06%	4,12%	36,71%
Renda Fixa	3,01%	4,72%	11,49%	13,70%	7,14%	46,51%
Renda Variável	2,41%	-14,05%	3,25%	20,01%	-2,82%	5,99%
Estruturado	3,64%	11,51%	7,23%	8,77%	-0,41%	34,24%
Imobiliário	0,00%	0,00%	NA	NA	NA	NA
Operações com Participantes	13,12%	16,05%	26,69%	15,53%	15,89%	2,13%
Exterior	12,12%	12,76%	-22,10%	-7,42%	19,69%	9,13%

RENTABILIDADE PASSADA – PERFIL E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO

SEGMENTO	2020	2021	2022	2023	2024*	ACUMULADO
Perfil Agressivo	3,91%	4,47%	6,11%	12,56%	2,70%	33,16%
Renda Fixa	3,27%	4,52%	10,26%	13,71%	5,46%	42,72%
Renda Variável	4,28%	-14,91%	3,52%	18,26%	-3,48%	4,85%
Estruturado	3,69%	18,48%	6,81%	7,98%	0,41%	42,27%
Imobiliário	0,00%	0,00%	NA	NA	NA	NA
Operações com Participantes	16,05%	26,69%	15,53%	15,89%	0,71%	98,24%
Exterior	12,72%	15,46%	-22,23%	-6,61%	18,18%	11,70%

MÉTODOLOGIA PARA APURAÇÃO DA RENTABILIDADE: 1 – TIR;

* RENTABILIDADE AUFERIDA ATÉ SETEMBRO/2024.

As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (*benchmarks*), foram estabelecidas, conforme tabela a seguir:

Entende-se como *benchmark* para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE
Plano	INPC + 6,02% a.a.	INPC + 6,02% a.a.
Perfil Superconservador (I)	101% CDI	INPC + 5,25% a.a.
Perfil Conservador (II)	104% CDI	INPC + 5,68% a.a.
Perfil Moderado (III)	113% CDI	INPC + 6,46% a.a.
Perfil Agressivo (IV)	122% CDI	INPC + 7,32% a.a.
Renda Fixa	CDI + 0,50%	INPC + 6,05% a.a.
Renda Variável	IBOVESPA	INPC + 15,51% a.a.
Multimercado Estruturado	IHFA	INPC + 6,27% a.a.
FIPs	INPC + 8,00% a.a.	INPC + 8,00% a.a.
Imobiliário	INPC + 4,00% a.a.	INPC + 4,00% a.a.
Operações com Participantes	INPC + 6,02% a.a.	INPC + 6,02% a.a.
Exterior	INPC + 6,02% a.a.	INPC + 6,02% a.a.
Exterior - Renda Variável	MSCI World	INPC + 13,73% a.a.
Exterior - Renda Fixa (hedge)	Dólar + 4% a.a.	INPC + 6,85% a.a.

9. LIMITES

Na aplicação dos recursos, o plano observará os limites consignados nas tabelas abaixo.

9.1. LIMITE DE ALOCAÇÃO POR SEGMENTO

ART.	INCISO	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES					
			LEGAL	CD	I	II	III	IV
21	-	RENDA FIXA	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	I-a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	I-b	ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%	100%	100%	100%	100%
	II-a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%	80%	80%	80%	80%
	II-b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		80%	80%	80%	80%	80%
	II-c	ETF Renda Fixa		80%	80%	80%	80%	80%
	III-a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	20%	20%	20%	20%	20%
	III-b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%	20%	20%	20%	20%
	III-c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias		20%	20%	20%	20%	20%
	III-d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		20%	20%	20%	20%	20%
	III-e	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		20%	20%	20%	20%	20%
	III-f	CPR, CDCA, CRA e WA		20%	20%	20%	20%	20%

22	-	RENDA VARIÁVEL	70%	30%	0%	8%	20%	30%
	I	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança.	70%	30%	0%	8%	20%	30%
	II	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto	50%	30%	0%	8%	20%	30%
	III	<i>Brazilian Depositary Receipts – BDR</i> classificados como nível II e III.	10%	10%	0%	8%	10%	10%
	IV	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%	3%	0%	3%	3%	3%
23	-	ESTRUTURADO	20%	20%	5%	15%	20%	20%
	I-a	FIP (cotas de fundos de investimento em participações)	15%	15%	5%	15%	15%	15%
	I-b	FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)	15%	15%	5%	15%	15%	15%
	I-c	FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como "Ações – Mercado de Acesso")	15%	15%	0%	0%	0%	0%
	II	COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	10%	0%	0%	0%	0%
24	-	IMOBILIÁRIO	20%	5%	5%	5%	5%	5%
	I	FII (cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário))	20%	5%	5%	5%	5%	5%
	II	CRI (certificados de recebíveis imobiliários)		5%	5%	5%	5%	5%
	III	CCI (cédulas de crédito imobiliário)		5%	5%	5%	5%	5%
	-	Estoque imobiliários		-	-	-	-	-

25	-	OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	15%	15%	15%	15%	15%	15%
	I	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	15%	15%	15%	15%	15%
	II	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		15%	15%	15%	15%	15%
26	-	EXTERIOR	10%	10%	0%	5%	10%	10%
	I	FI e FICFI classificados como "Renda Fixa – Dívida Externa"	10%	10%	0%	5%	10%	10%
	II	FI e FICFI com o sufixo "Investimento no Exterior" – 67%		10%	0%	5%	10%	10%
	III	FI e FICFI com o sufixo "Investimento no Exterior"		10%	0%	5%	10%	10%
	IV	Brazilian Depositary Receipts – BDR classificados como nível I e FIA – BDR nível I (cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I")		10%	0%	5%	10%	10%
	V	Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.		10%	0%	5%	10%	10%

9.2. ALOCAÇÃO POR EMISSOR

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	CD
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

9.3. CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES LEGAL	LIMITES EFPC
28	II	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	25%
		b	FIDC e FIC-FIDC*	25%	25%
	II ²	c	ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa ou Renda Variável	25%	25%
		d	FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado*, FIP ³	25%	25%
		e	FII e FIC-FII*	25%	25%
		f	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 e	25%	25%
		g	Demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos III e IV	25%	25%
	III	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário ⁴	25%	25%
	IV	a	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26	15%	15%
		b	Do emissor listado na alínea "d" do inciso III do art. 21	15%	15%
	-	§1º	De uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	25%
	-	§5º	Quantidade de ações que representem capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta	25%	25%

² EM RELAÇÃO AO LIMITE ESTABELECIDO NAS ALÍNEAS "B", "D", "E" E "F" DO INCISO II, NÃO SE APLICA O LIMITE DE 25% NOS FIC-FI SE AS SUAS APLICAÇÕES OBSERVEM OS LIMITES DO ART. 28.

³ NÃO SE APLICA O LIMITE DE 25% NOS FIP QUE INVISTAM PELO MENOS 90% DO PL EM COTAS DE OUTROS FIP, DESDE QUE SUAS APLICAÇÕES OBSERVEM OS LIMITES DO ART. 28.

10. DERIVATIVOS

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados, cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/2022.

A EFPC, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento do fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

⁴ EMISSÕES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS COM A ADOÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO, CONSIDERA-SE COMO EMISSOR CADA PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO COM A ADOÇÃO DO REFERIDO REGIME.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- **Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento)** da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela *Clearing*⁵;
- **Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento)** da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento.^{5,6}

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos, sendo certo que outras análises sobre a utilização de derivativos nesses fundos serão realizadas, a despeito da dispensa legal para esse controle específico.

Além do caso acima, e sem prejuízo da observância dos mesmos critérios legais, a EFPC poderá realizar operações de derivativos diretamente desde que tais operações observem, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Observância dos quesitos legais relacionados a depósito de margem e a gasto com prêmio de opções, transcritos anteriormente;
- Análise prévia de cenários, riscos e impactos na carteira, considerando-se a posição isoladamente e em conjunto com ativos da carteira;
- As operações deverão ter o objetivo de proteção.

11. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela EFPC (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 43, de 06 de outubro de 2021.

⁵ PARA VERIFICAÇÃO DOS LIMITES ESTABELECIDOS NOS INCISOS V E VI DO CAPUT NÃO SERÃO CONSIDERADOS OS TÍTULOS RECEBIDOS COMO LASTRO EM OPERAÇÕES COMPROMISSADAS.

⁶ NO CÔMPUTO DO LIMITE DE QUE TRATA O INCISO VI DO CAPUT, NO CASO DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS COM OPÇÕES QUE TENHAM A MESMA QUANTIDADE, O MESMO ATIVO SUBJACENTE E QUE O PRÊMIO REPRESENTA A PERDA MÁXIMA DA OPERAÇÃO, DEVERÁ SER CONSIDERADO O VALOR DOS PRÊMIOS PAGOS E RECEBIDOS, OBSERVADO O DISPOSTO NO INCISO VII DO ART. 36 DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.994.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo:

- **Agente de custódia**, ou por terceiro por ele contratado para prestação do serviço de controladoria de ativos; ou
- **Administrador fiduciário** dos fundos de investimento alocados, ou por terceiro para prestação do serviço de controladoria de ativos para o fundo.

Adicionalmente, o apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- **Metodologia:** conforme manual disponibilizado pelo prestador de serviços contratado (administrador/custodiante/controladoria de ativos);
- **Fontes:** poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializados e com reconhecida capacidade;
- **Modalidade:** em geral, os ativos serão marcados a mercado. No caso específico de títulos mantidos até o vencimento, e conforme a legislação aplicável poderá ser utilizada a marcação na curva de tais ativos.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O monitoramento da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

12. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Durante a vigência da presente Política de Investimentos, os riscos de investimentos serão avaliados de acordo com os procedimentos e critérios abaixo descritos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

12.1. RISCO DE MERCADO

Para fins de gerenciamento do risco mercado, a EFPC emprega as seguintes ferramentas estatísticas:

FERRAMENTAS	PROPÓSITO
Value-at-Risk (VaR) ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)	O VaR (B-VaR) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. A utilização de cada modelo dependerá do tipo de mandato e de seus objetivos.
Stress Test	O Stress Test avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário.

12.1.1. VaR E B-VaR

Para os mandatos, o controle gerencial de risco de mercado será feito por meio do VaR e/ou B-VaR, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- **Modelo:** Paramétrico.
- **Método de Cálculo de Volatilidade:** EWMA com λ 0,94.
- **Intervalo de Confiança:** 95%.
- **Horizonte de Investimento:** 21 dias úteis.

Além disso, cabe destacar que essa modelagem será aplicada à carteira aberta dos fundos e dos *benchmarks*, quando for o caso.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

	BENCHMARK	VaR / B-VaR	LIMITE
Renda Fixa	-	VaR	1,80%
Renda Variável	IBOVESPA	B-VaR	15,00%
Exterior	-	VaR	16,50%
Multimercado Estruturado	-	VaR	6,00%
Perfil Superconservador (I)	-	VaR	0,50%
Perfil Conservador (II)	-	VaR	2,00%
Perfil Moderado (III)	-	VaR	3,30%
Perfil Agressivo (IV)	-	VaR	5,10%

12.1.2. STRESS TEST

A avaliação dos investimentos em análises de stress passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos. Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de stress não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de stress será feito com base nos seguintes parâmetros:

- **Cenário:** B3⁷
- **Periodicidade:** mensal

O modelo adotado para as análises de stress é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Apesar de o cenário de stress poder ser aplicado a cada segmento individualmente, a Entidade acompanhará os valores referentes à carteira total de investimentos, e complementarará as análises de valor em risco com a análise de stress.

A Entidade entende que valores de perda de até 5% sejam normais para essa análise. Embora tal número não configure limite estrito, novas análises podem ser feitas quando houver extrapolação desse valor.

12.1.3. MONITORAMENTO E PROVIDÊNCIAS

Em razão de a gestão dos fundos que serão monitorados de acordo com os controles e limites aqui estabelecidos ser terceirizada, é necessário observar que eventuais descumprimentos de limite devem:

1. Ser analisados em relação ao contexto de mercado à época do rompimento;
2. Ser analisados em relação à postura do gestor, especialmente no que tange ao fato gerador de tal rompimento: se posicionamento ativo por parte do gestor ou se situação atípica de mercado;
3. Ser avaliados em contexto mais amplo, considerando-se a carteira total de investimentos, e potenciais impactos nessa carteira.

⁷ORIUNDO DO ARQUIVO CENLIQWEB.TXT (CENÁRIOS 09999 E 10000).

Nesse sentido, o tratamento dado a cada eventual rompimento de limite depende das análises acima, assim como as providências a serem tomadas, sendo certo que não existe obrigatoriedade, a priori, de zeragem e/ou redução de exposição e nem mesmo de interrupção das operações.

12.2. RISCO DE CRÉDITO

O gerenciamento do risco de crédito visa mitigar a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, resultando em prejuízo ao plano.

Deste modo, antes de realizar uma aplicação em ativos ou de cotas de fundos de investimento relacionados ao risco de crédito, a EFPC avalia o potencial da empresa/instituição emissora do crédito em honrar as dívidas. As análises realizadas se baseiam, simultaneamente, nas seguintes abordagens:

ABORDAGENS	PROPÓSITO
Qualitativa	A análise qualitativa é composta por inúmeros elementos que possam contribuir com a formação de opinião acerca da capacidade de pagamento, incluindo-se: análise de emissores, documentação e prospecto, prazos, fatores financeiros, garantias etc.
Quantitativa	Os modelos quantitativos de classificação de risco de crédito buscam avaliar a um emissor de crédito ou de uma operação específica, atribuindo uma medida que representa a expectativa de risco de <i>default</i> , geralmente expressa na forma de uma classificação de risco (<i>rating</i>).

12.2.1. ABORDAGEM QUALITATIVA

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (*rating*) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir:

ANÁLISE DOS EMISSORES

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

ANÁLISE DE PROSPECTOS E OUTRAS DOCUMENTAÇÕES

Em uma operação estruturada é necessária a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento, etc.

MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de *rating* e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

12.2.2. ABORDAGEM QUANTITATIVA

Sob a abordagem quantitativa, a avaliação do risco de crédito será realizada pela utilização de *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. A classificação representa um grau crescente de risco de *default*, sintetizada por uma escala de notas, para as quais a EFPC estabelece um grau mínimo para realização de suas aplicações.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado preferencialmente o *rating* da emissão, quando não houver *rating* da emissão o *rating* do emissor poderá ser considerado.

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui *rating* por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como "Investimento" a seguir:

TABELA DE RATINGS

Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Liberum	Austin	Grau
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	AAA	brAAA	Investimento
2	AA+ (bra)	brAA+	Aa1.br	AA+	brAA+	
	AA (bra)	brAA	Aa2.br	AA	brAA	
	AA- (bra)	brAA-	Aa3.br	AA-	brAA-	
3	A+ (bra)	brA+	A1.br	A+	brA+	
	A (bra)	brA	A2.br	A	brA	
	A- (bra)	brA-	A3.br	A-	brA-	
4	BBB+ (bra)	brBBB+	Baa1.br	BBB+	brBBB+	Especulativo
	BBB (bra)	brBBB	Baa2.br	BBB	brBBB	
	BBB- (bra)	brBBB-	Baa3.br	BBB-	brBBB-	
5	BB+ (bra)	brBB+	Ba1.br	BB+	brBB+	
	BB (bra)	brBB	Ba2.br	BB	brBB	
	BB- (bra)	brBB-	Ba3.br	BB-	brBB-	
6	B+ (bra)	brB+	B1.br	B+	brB+	
	B (bra)	brB	B2.br	B	brB	
	B- (bra)	brB-	B3.br	B-	brB-	
7	CCC (bra)	brCCC	Caa.br	CCC	brCCC	
	CC (bra)	brCC	Ca.br	CC	brCC	
	C (bra)	brC	C.br	C	brC	
8	D (bra)	brD	D.br	D	brD	

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

12.2.3. EXPOSIÇÃO A CRÉDITO PRIVADO

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis. Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

CATEGORIA DE RISCO	LIMITE
Grau de Investimento + Grau Especulativo	80%
Grau Especulativo	5%

12.3. RISCO DE LIQUIDEZ

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.

12.3.1. REDUÇÃO DE DEMANDA DE MERCADO (ATIVO)

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do controle do percentual da carteira que pode ser negociado em determinado período, adotando como premissa a utilização de 20% do volume médio negociado nos últimos 21 dias úteis, para cada ativo presente na carteira e/ou fundos exclusivos. No caso dos demais fundos, será utilizado o prazo de cotização divulgado em regulamento.

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
21 dias úteis	3%
252 dias úteis	10%

12.4. RISCO OPERACIONAL

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Realizações das ações de controles internos, previstas no item 13 desta política;
- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

12.5. RISCO LEGAL

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Monitoramento do nível de compliance, através de relatórios que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal; e
- Contratação de serviços pontuais ou de monitoramento do risco jurídico da carteira de investimentos.

12.6. RISCO SISTÊMICO

Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. O monitoramento do risco sistêmico é realizado através de relatórios periódicos acerca de dados e indicadores da economia nacional e global, visando a identificação de fatores que possam resultar em quebra da estabilidade do sistema financeiro. Além deste, utiliza-se o monitoramento da volatilidade do mercado calculado o *VaR* e *Stress* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

No caso de perfis de investimento, no qual se possui uma maior informação em relação ao apetite a risco dos participantes, ficaram definidos os seguintes limites globais para as carteiras vinculadas a cada Perfil de Investimento.

PERFIS	<i>VaR</i>	LIMITE
Perfil Super Conservador	<i>VaR</i>	0,50%
Perfil Conservador	<i>VaR</i>	2,00%
Perfil Moderado	<i>VaR</i>	3,30%
Perfil Agressivo	<i>VaR</i>	5,10%

12.7. RISCO RELACIONADO À SUSTENTABILIDADE

Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ESG (*Environment, Social & Governance*), os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

As dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

- Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;
- Respeito pelos direitos humanos;
- Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial.

As três principais estratégias em termos de Investimento Responsável que incorporam critérios ASG são:

- **Integração**, mediante a agregação de critérios socioambientais e de governança aos tradicionais e indispensáveis critérios de desempenho econômico-financeiro;
- **Avaliação dos melhores desempenhos** em termos socioambientais e de governança dentro de determinado setor econômico (best-in-class) – estratégia que leva em conta a conduta específica de cada empresa, considerando-se o mercado específico em que ela atua;
- **Filtragem** – a filtragem pode ser positiva, quando a alocação de recursos a determinados setores é privilegiada por sua contribuição positiva para o desenvolvimento sustentável ou negativa, quando determinados setores são excluídos por sua natureza controversa em relação a aspectos ASG.

A fim de avaliar o impacto desses temas em sua carteira de investimentos, a EFPC monitorará os seus gestores de investimentos no que tange ao processo de incorporação de análises relacionadas ao tema de ESG na construção de seu portfólio. Por enquanto, tal monitoramento terá objetivo educativo, mas em breve passará a ser classificatório.

13. CONTROLES INTERNOS

Com o objetivo de manter-se em permanente atendimento aos limites e requisitos previstos na Resolução CMN Nº 4.994/22, serão aplicados os seguintes controles internos:

13.1. CONTROLES INTERNOS APLICADOS NA GESTÃO DE RISCO

RISCO	MONITORAMENTO	CONTROLES ADOTADOS
Risco de Mercado	- Modelos de <i>VaR</i> e/ou <i>B-VaR</i>; - Teste de Stress.	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.
Risco de Crédito	- Limitação por contraparte; - Diversificação; - Acompanhamento de <i>ratings</i>.	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de <i>rating</i>.
Risco de Liquidez	- Liquidez dos ativos de mercado.	- Monitoramento dos prazos de resgate e carência de fundos abertos; - Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance; - Após concluído o estudo de ALM a EFPC extrai do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios.
Risco Operacional	- Controles Inadequados; - Falhas de Gerenciamentos; - Erros Humanos.	- Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho; - Adoção de práticas de governança corporativa; - Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.
Risco Legal	- Violação da Legislação e Política; - Violação de Regulamentos; - Faltas em contratos.	- Enquadramento Legal; - Enquadramento da Política de Investimentos; - Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance; - Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.
Risco Sistêmico	- Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.	- Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias; - Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.

13.2. CONTROLES INTERNOS APLICADOS EM EVENTOS DE DESENQUADRAMENTO

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartada. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;
- O desenquadramento gerado de natureza passiva não é considerado como infringência a legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais;
- O desenquadramento ocasionado por investimentos realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.994 podem ser mantidos até a sua data de vencimento ou de sua alienação.

14. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

CONTROLE SOBRE O PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	
Aprovação Diretoria Executiva	16/12/2024
Aprovação Conselho Deliberativo	16/12/2024
Publicação no site da EFPC	31/12/2024
Encaminhamento à Previc	28/02/2025
Encaminhamento Conselho Fiscal	28/02/2025



PREVIBAYER